



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 – 2016

LEI Nº 2164/2015

DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL MÍNIMO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Piso Salarial Mínimo dos Servidores Públicos Municipais Estatutários Ativos, Inativos e Pensionistas, instituído pela Lei nº 2106-2014, passa a ser de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

Art. 2º O presente piso salarial passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão levadas a débito em rubricas próprias no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 26 de fevereiro de 2015.

Antônio Sebastião de Andrade
Prefeito Municipal

Rogério Carlos Ribeiro
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua Publicação. Carandaí, 26 de fevereiro de 2015. _____
Rogério Carlos Ribeiro – Superintendente Administrativo.